



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **INSTITUI** o Programa Obra Fácil, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Art. 5º

As atividades regularmente existentes e lançadas em edificações cadastradas pela Prefeitura de Santo André até 31 de dezembro de 2020 poderão obter alvará de licenciamento de atividade, devendo observar o regramento de segurança contra incêndio e acessibilidade e o art. 21 da Lei nº 8.065, de 13 de 07 de 2000, com a redação dada pelo art. 11 desta lei.

Passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º

As atividades regularmente existentes e lançadas em edificações cadastradas pela Prefeitura de Santo André até 30 de setembro de 2025 poderão obter alvará de licenciamento de atividade, devendo observar o regramento de segurança contra incêndio e acessibilidade e o art. 21 da Lei nº 8.065, de 13 de 07 de 2000, com a redação dada pelo art. 11 desta lei..

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 24 de Junho de 2025

CARLOS FERREIRA

Vereador - MDB

